GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 210/2020-GAG Brasília, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Dispõe sobre os empregos em comissão na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB".*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/05/2020, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **40062800** código CRC= **7863C0DB**.

Mensagem Nº 210/2020 - GAG (0116994) SEI 00001-00017357/2020-51 / pg. 1

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3312-9970

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre os empregos em comissão na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERA decreta:

Art. 1º Os empregos em comissão de livre provimento, constantes do anexo único, compõem a estrutura da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Parágrafo único. Os empregos em comissão destinam-se exclusivamente ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo

Tabela de Empregos Comissionados

Quadro de Cargos Comissionados de Assessoramento - CCA

Referência: janeiro/2020

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
CCA-01	Secretário Geral	R$ 19.363,36	1
CCA-03	Secretário Geral Adjunto	R$ 15.490,67	1
	Chefe da Procuradoria Jurídica		1
	Ouvidor		1
	Chefe da Assessoria de Comunicação		1
	Chefe da Assessoria de Licitações		1
	Chefe da Assessoria de Tecnologia de Informação		1
	Chefe da Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		1
CCA-04	Assessor da Presidência Padrão I	R$ 14.135,25	2
CCA-05	Procurador Adjunto	R$ 12.392,55	1
CCA-05	Ouvidor Adjunto		1
CCA-05	Assessor da Presidência Padrão II		6
CCA-05	Assessor da Diretoria Padrão I		6
CCA-05	Assessor de Planejamento Programação e Controle		4
CCA-06	Assessor da Diretoria Padrão II	R$ 7.745,35	14
CCA-06	Assessor de Apoio Administrativo		7
CCA-06	Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial		1
CCA-06	Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar		1
CCA-07	Assessor Executivo Padrão I	R$ 6.970,82	15
CCA-08	Assessor Executivo Padrão II	R$ 5.228,10	10
CCA-09	Assessor Executivo Padrão III	R$ 3.485,40	6
CCA-10	Assessor Executivo Padrão IV	R$ 1.742,70	2
TOTAL			**84**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 5/2020 - CAESB/PR

Brasília-DF, 06 de maio de 2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

A aprovação do projeto de lei se justifica pela necessidade de cumprimento da determinação judicial imposta pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (Ação Civil Pública n° 95600-42.2008.5.10.0009), em que ficou determinado que os "Empregos em Comissão" devem ser dispostos em lei específica, segundo os requisitos da Carta Magna.

Os empregos em comissão em questão não acarretarão impactos adicionais nas despesas de pessoal da Caesb, nem no orçamento do Distrito Federal, pois tais empregos já constam da estrutura interna da Caesb, sendo certo que esta Companhia não depende de verbas orçamentárias do Tesouro para pagamento de pessoal e custeio, caracterizando-se como empresa não dependente, nos termos do inciso IIII, do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se, por oportuno, que o atual número de empregos comissionados existentes na CAESB observa o limite de 4% (quatro por cento) do número total de funcionários concursados, tal como previsto na Cláusula Quadragésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho da CAESB/SINDÁGUA-DF.

Os empregos de lei comissionados existentes no projeto de lei que se encaminha, também observam este limite, replicando a estrutura já existente, que não pode ser aumentada.

Por fim, ressalte-se que a matéria é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 100, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual solicito o encaminhamento do projeto de lei anexo ao Poder Legislativo, para apreciação.

Respeitosamente,

Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

Presidente da CAESB

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BELTRAO DE R CORREA - Matr.0039379-7**, **Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 06/05/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Mensagem Nº 210/2020 - GAG (0116994) SEI 00001-00017357/2020-51 / pg. 5

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39707620** código CRC= **AA7B5DD9**.

Referência: Processo n. 092007.046/2019
Interessado: Presidência
Assunto: Projeto de Lei sobre emprego em comissão no âmbito da CAESB

DECLARAÇÃO

Considerando a elaboração do projeto de lei dispondo sobre os empregos em comissão no âmbito da CAESB, e em atenção ao disposto no art. 12, inciso III, alínea "a", do Decreto n. 39.860/2019, que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, declaro, para os devidos fins, que a referida medida não gera qualquer impacto orçamentário-financeiro a esta Companhia.

Brasilia/DF, 19 de fevereiro de 2020.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA
Presidente

Folha nº 46
Processo nº: 092.007046/2019
Rúbrica: DSALMA Matrícula: 57987-1

PRS/RPF

PROPOSIÇÃO - PL 1196/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638**, **Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 19/05/2020, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0120449** Código CRC: **05C16F07**.

DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/05/2020, às 15:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0120450** Código CRC: **4978C3CC**.